



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, art. 844 da CLT:

“Art. 844.

§ 1º. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

§ 2º. Na hipótese de revelia ou confissão quanto à matéria de fato, deverá ser ouvida a parte presente na audiência, ainda que inexistente o requerimento da parte ausente.”

JUSTIFICAÇÃO

A realização do interrogatório ainda em primeira audiência favorece a busca pela verdade real, impedindo impugnações fabricadas e não condizentes com a realidade experimentada pelas partes.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO